

DIREITO DE MORRER E A VIDA SAGRADA: O CASO TONY NICKLINSON ANALISADO À LUZ DAS TENSÕES ENTRE RELIGIOSIDADE E LAICIDADE.

Kamilla Campos Allão¹

Resumo

Através do presente artigo busca-se fazer uma reflexão acerca do polêmico debate sobre eutanásia e o suicídio assistido, principalmente no que diz respeito ao modo como a tensão entre religiosidade e laicidade do Estado influenciam nas discussões sobre o tema. Faz-se tal reflexão, tendo como base a decisão da *UK Supreme Court* sobre o caso de Tony Nicklinson.

Palavras-chave: Laicidade. Religiosidade. Eutanásia. Suicídio Assistido. Tony Nicklinson. Direito de Morrer. Vida Sagrada.

Abstract

This present article seeks to do some thinking about the controversial debate around euthanasia and assisted suicide, mostly with regard to how the tension between religiousness and State's secularism influence in the discussions about the subject. The decision of the UK Supreme Court about the Tony Nicklinson's case is the basis for this reflexion.

Keywords: Secularism. Religiousness. Euthanasia. Assisted Suicide. Tony Nicklinson. Right To Die. Sacred Life.

INTRODUÇÃO

Os avanços científicos e tecnológicos que vem sendo alcançados pela sociedade desde o início da modernidade tiveram grandes repercussões também no âmbito da medicina. Tais avanços possibilitaram o desenvolvimento de tratamento preventivos mais eficazes, bem como técnicas médicas capazes de salvar as vidas de diversas pessoas. Porém, o que parece trazer somente soluções pode se tornar, na verdade, força motivadora para o surgimento de inúmeras tensões a medida que os médicos passam a dispor

[...] de um aparato tecnológico capaz de manter vivas – às vezes por semanas, em outros casos por anos – pessoas que já estão a beira da morte ou terrivelmente incapacitadas, entubadas, desfiguradas por operações experimentais, com dores ou no limiar da inconsciência de tão sedadas,

¹ Estudante do curso de Direito da Universidade de Brasília. E-mail: kamicallao@gmail.com

ligadas à dúzias de aparelhos sem os quais perderiam a maior parte de suas funções vitais, exploradas por dezenas de médicos que não são capazes de reconhecer e para os quais já deixaram de ser pacientes para tornar-se verdadeiros campos de batalha. (DWORKIN, 2003, p.252)

É certo que “o avanço da medicina trouxe felicidade a uns e tristeza a outros” (SANTOS, 2011, p.2), considerando a contraposição entre a repulsa de algumas pessoas à ideia de que sua vida possa ser prolongada mesmo em situações de extremo sofrimento e dependência, e à convicção de outras de que a vida é um bem digno de ser mantido sob qualquer circunstância. Assim, sob tal perspectiva, questões como a eutanásia e o suicídio têm sido cada vez mais discutidas na sociedade, uma vez que pessoas possuidoras de doenças graves ou em estágios terminais de suas vidas passaram a lutar pelo reconhecimento de que o direito de morrer - baseado na possibilidade de escolha sobre o momento e o modo da morte - é um direito inerente a todos os indivíduos, um direito fundamental, parte da vida, da liberdade e da busca da felicidade, a qual, não necessariamente deve estar vinculada à uma concepção religiosa do que é sagrado, principalmente em um Estado Laico.

Dentre essas pessoas, encontra-se Tony Nicklinson, que após sofrer um AVC, em 2005, passou a viver numa condição designada, em inglês, *locked-in syndrome*. Ou seja, vivia enclausurado no próprio corpo, já que se encontrava paralisado do pescoço para baixo e incapaz de falar, embora seu cérebro funcionasse perfeitamente. Após o ocorrido, Nicklinson fez do propósito de sua vida a busca pelo direito de terminá-la, uma vez que, até o momento da sua morte, cerca de uma semana depois da decisão da *UK Supreme Court*, recorreu em todos os meios legais acerca da possibilidade de que a pessoa que o auxiliasse a cometer suicídio não fosse responsabilizada.

Assim, tendo em vista a referida decisão, o presente artigo busca elucidar as diferentes argumentações em torno da complexa questão que é o direito de morrer a partir de uma análise dos argumentos religiosos, de extrema importância no debate atual, contrapostos à ideia de Dworkin sobre o que seria uma vida sagrada, baseada no princípio de liberdade de escolha de cada indivíduo.

1 O CASO TONY NICKLINSON

Em 2005, o britânico Tony Nicklinson, então com 51 anos, sofreu um sério derrame, que resultou na paralização completa do seu corpo, muito embora continuasse a poder mover sua cabeça e seus olhos. Sua comunicação também ficou prejudicada, pois como não podia falar, só tinha condições de se expressar piscando os olhos para soletrar as palavras através de uma placa de acrílico e, posteriormente, através de um computador. Não obstante amasse sua família, ele considerava sua vida miserável e desejava terminar com ela.

No entanto, dada sua condição de completa dependência para realizar qualquer ato, Nicklinson não dispunha de meios para se suicidar sem o auxílio de outra pessoa, a não ser por privação de alimentação, hipótese que sequer considerava, por ser extremamente dolorosa e estressante. Assim, ele pretendia que alguém facilitasse sua morte através da aplicação de uma injeção letal ou através de uma máquina criada pelo médico australiano Philip Nitschke, a qual poderia ser configurada a fim de injetar uma substância letal quando o paciente piscasse os olhos, dando comandos que seriam interpretados por um computador.

Porém, em virtude da ilegalidade do suicídio assistido, impossibilitando sua pretensão de que alguém lhe matasse ou lhe ajudasse a cometer suicídio, Nicklinson entrou com uma ação na *High Court*, com intuito de obter uma declaração de que não seria ilegal se um médico lhe assistisse o suicídio ou, caso não lhe fosse concedida tal declaração, outra declaração afirmando que a lei atual ia contra seus direitos individuais. Ambos pedidos lhe foram negados, porém Nicklinson continuou a recorrer até sua morte por privação de alimentação, quando sua esposa tomou seu lugar na luta pelo reconhecimento do direito de se escolher o momento da morte e o modo como se morre.

Mesmo que *UK Supreme Court*, maior órgão jurisdicional do Reino Unido, não tenha decidido a favor do direito de morrer em sua decisão, é certo que propiciou um grande avanço nas discussões sobre o tema no Reino Unido, tendo em vista que a maioria dos magistrados considerou que a lei que criminaliza a assistência ao suicídio na Inglaterra é incompatível com o direito à vida privada e familiar amparado pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos, ainda que também tenham considerado que o poder de declarar que essa lei viola o direito à vida privada cabe ao parlamento e não à Corte. Portanto, tomando a posição de que a proibição do suicídio também está relacionada à liberdade e à vida privada das pessoas, a Corte ampliou o debate para além dos argumentos religiosos que consideram tal ato uma afronta à sacralidade da vida, o que, de certa forma, permitiu a inclusão de outros diversos grupos no debate.

O caso em envolve a questão da eutanásia, ato direto dotado de intenção para causar a terminação da vida e a questão do suicídio assistido, o qual ocorre quando uma pessoa pede auxílio a outra para terminar sua vida por “n” motivos, podendo ser essas razões inexplicáveis, diagnósticos de uma doença incurável, bem como frustrações diversas, como no caso de Nicklinson. A assistência ao suicídio pode ser feita por atos como a prescrição de medicações em doses ato ou até mesmo de forma mais passiva, através do encorajamento, por exemplo.

Tais práticas dividiram de forma inesperada a opinião pública das pessoas ao redor do mundo, tendo em vista que lida de forma direta com a concepção do que é vida para cada um, fazendo com que existam argumentos muito controversos em torno do tema. De tal maneira, essa discussão nunca levou, e nunca levará, a uma uniformidade de opiniões, mostrando o quão complexo é o debate moral acerca das questões que lidam com a terminação da vida.

2. AS TENSÕES ENTRE RELIGIOSIDADE E LAICIDADE NAS DISCUSSÕES SOBRE O DIREITO DE MORRER.

Muito dos argumentos desfavoráveis à realização da eutanásia e do suicídio assistido em pessoas que se encontram em estados terminais utiliza a justificativa de que a vida é sagrada, dotada de um valor intrínseco que independe do indivíduo que a vive. Porém, o que seria uma vida sagrada? Para grande parte dos grupos religiosos fundam sua oposição na ideia de que o ato que culmina na abreviação da vida é também um ato que desafia a vontade de Deus. Os argumentos religiosos representam parte influente no debate sobre a terminação da vida e para entender o motivo de tal importância, bem como a complexidade de tal debate em uma sociedade moderna, é necessário considerar a diferença entre uma sociedade tradicional e uma sociedade pós-tradicional no que diz respeito às concepções de tempo e uso do corpo.²

Uma sociedade tradicional, explicada a partir de um conjunto de tradições que são compartilhadas por todos os indivíduos, repousa na ideia de que o corpo é não apenas algo que está em constante tensão com o espírito, mas ao mesmo é uma condição para o espírito.

² ARIÈS, Philippe. **História da morte no ocidente**: da Idade Média a nossos dias. Trad. Priscila Viana de Siqueira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. P. 212-253.

Logo, o corpo, em tais sociedades, é dotado de um aspecto sagrado e divino, é algo que pertence unicamente a Deus, não cabendo ao indivíduo dispô-lo da maneira como bem entenda. A noção de interdição do corpo nas sociedades tradicionais está diretamente ligada à noção escatológica de fim dos tempos, segundo o qual haverá um juízo coletivo de todos os seres humanos em determinado momento da história. A violação do próprio corpo acarretava consequências não apenas para o indivíduo, mas também para toda a coletividade no momento do julgamento final.³ Inclusive, é por tal motivo que os suicidas eram considerados os seres mais desprezíveis.

Com o advento da modernidade, a tradição perde sua importância na medida em que ocorre uma dissociação entre o individual e o coletivo. A morte e o uso do corpo são individualizados e passam a ser relacionados às escolhas laicas e não a um compromisso do indivíduo para com a sociedade no momento do juízo final. O tempo, portanto, não está mais amarrado em uma previsão de um dia de juízo final e assume um caráter relativizado com base no seu uso.

Porém, a grande influência que a tradição religiosa ainda possui na nossa sociedade nos mostra que as concepções das sociedades tradicionais, principalmente sobre o uso do corpo e a morte, não foram totalmente superadas. A Igreja Romana, uma estrutura histórica de longa duração (BRAUDEL,1992), atravessou diacronicamente a histórica se apoiando nos ritos e práticas que buscam eternizá-la e acabou por possibilitar uma interpenetração entre as sociedades tradicionais e pós-tradicionais. Tal interpenetração pode explicar, embora aliado a muitos outros fatores, as constantes tensões entre os sentidos jurídicos e religiosos de uso do corpo, tensões estas que deixam uma marca profunda nas discussões atuais sobre o suicídio assistido e a eutanásia. Os sistemas de direito, que buscam certa uniformidade, se deparam com diferentes imaginários sociais sobre a vida, a morte e o sagrado, encontrando cada vez mais problemas e questões, ao invés de soluções.

Como já dito, a crença de que a vida humana é sagrada está sempre presente nos argumentos opostos à realização da eutanásia em pessoas acometidas por doenças terminais. Muitos grupos religiosos creem que interromper a vida de modo voluntário é uma afronta a Deus e ao curso da natureza, pois ela é sagrada.

³ ARIÈS, Philippe. **História da morte no ocidente**: da Idade Média a nossos dias. Trad. Priscila Viana de Siqueira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. P. 212-253.

No entanto, em uma sociedade na qual os sistemas sociais são autônomos e produzem seu próprio meio de comunicação, o entendimento do que é sagrado a partir do código comunicativo de determinada religião não pode ser usado para produzir comunicação dentro do sistema jurídico, tendo em vista que, se há divergências acerca do sentido de sagrado dentro do próprio sistema religioso, já que cada religião funda tal sentido de maneiras diferentes em suas práticas cotidianas, é evidente que fora desse sistema tais divergências só se ampliam. A própria decisão da *Britain Supreme Court* considera tal questão na medida em que enumera diversas concepções sobre a vida sagrada em torno dos argumentos contra e a favor do suicídio assistido, concluindo que não lhe cabe apropriar-se de qualquer uma delas:

The arguments and counter arguments have ranged widely. There is a conviction that human life is sacred and that the corollary is that euthanasia and assisted suicide are always wrong. This view is supported by the Roman Catholic Church, Islam and other religions. There is also a secular view, shared sometimes by atheists and agnostics, that human life is sacred. On the other side, there are many millions who do not hold these beliefs. For many the personal autonomy of individuals is predominant. They would argue that it is the moral right of individuals to have a say over the time and manner of their death. On the other hand, there are utilitarian arguments to the contrary effect. The terminally ill and those suffering great pain from incurable illnesses are often vulnerable. And not all families, whose interests are at stake, are wholly unselfish and loving. There is a risk that assisted suicide may be abused in the sense that such people may be persuaded that they want to die or that they ought to want to die. Another strand is that, when one knows the genuine wish of a terminally ill patient to die, they should not be forced against their will to endure a life they no longer wish to endure. Such views are countered by those who say it is a slippery slope or the thin end of the wedge. It is also argued that euthanasia and assisted suicide, under medical supervision, will undermine the trust between doctors and patients. It is said that protective safeguards are unworkable. The countervailing contentions of moral philosophers, medical experts and ordinary people are endless. The literature is vast It is not for us, in this case, to express a view on these arguments. But it is of great importance to note that these are ancient questions on which millions in the past have taken diametrically opposite views and still do.(grifo nosso)⁴

Portanto, em uma sociedade laica e secular, embora a comunicação religiosa não apenas possa, como deva se manifestar nos assuntos mais importantes do cotidiano, uma única religião não pode impor suas crenças às pessoas que não são religiosas. O papel da religião em assuntos da esfera pública se restringe ao exercício de uma liberdade e suas

⁴ CASO TONY NICKLINSON: Disponível em: https://www.supremecourt.uk/decided-cases/docs/uksc_2013_0235_judgment.pdf. Acesso em: 02 de junho 2015.

convicções não podem se afirmar como absolutas para todos os indivíduos que compõem uma comunidade. Para um ateu, por exemplo, o argumento de que a vida é sagrada, pois pertence a Deus não faria sentido.

Ademais, quando considerada a pluralidade de sentidos que o sagrado pode apresentar na modernidade, o entendimento de que a vida é sagrada, que antes parecia ser exclusivamente um argumento contrário ao suicídio assistido, se olhado de um aspecto secular, pode acabar por conferir um argumento crucial a favor a seu favor. (DWORKIN 2006).

Na sociedade atual, pode-se considerar que a vida sagrada seja entendida como a vida digna, ou seja, como aquela que permite a antecipação de atos e planejamentos que, de acordo com as concepções de cada um, se crê que serão construtores de um patamar de vida mais feliz. (UNIAKE, 2004). Por outro lado, “o modo como pensamos e falamos sobre a morte [...] mostra como é importante que a vida termine apropriadamente, que a morte seja um reflexo do modo como desejamos ter vivido.”(DWORKIN, 2006). Ou seja, a importância de escolher o modo como morremos e quando morremos está em garantir que tal morte esteja de acordo com as nossas convicções daquilo que consideramos uma vida digna. E, claramente, para Tony Nicklinson, continuar a viver nas condições em que se encontrava não estava entre suas convicções do que seria uma vida digna.

CONCLUSÃO

Como já dito anteriormente, o complexo debate que envolve a eutanásia e o suicídio assistido é um problema muito presente na sociedade moderna, tendo em vista os inúmeros avanços que a ciência trouxe ao modo de viver do ser humano, avanços estes que, por vezes, chegam a desagradar algumas pessoas ao mesmo tempo em que parecem não causar maiores problemas a outras. É possível, na verdade, quase certo, que em um futuro próximo ou distante as questões sobre a possibilidade de abreviação da vida possam se tornar mais complexas. É também possível que tais questões deixem de existir para dar lugar a outras questões referentes à santidade da vida, como reitera Dworkin:

Dentro de uma ou duas gerações, as grandes batalhas sobre o aborto ou eutanásia talvez já tenha sido substituídas, no imaginário popular e no debate político, por questões ainda mais complexas sobre o valor intrínseco da vida

humana. A ciência promete – ou ameaça – alterar dramaticamente os processos de reprodução humana e do desenvolvimento do embrião, aperfeiçoar as técnicas de fertilização sem sexo e talvez, inclusive, desenvolver novas técnicas para o nascimento sem fertilização, alterar ou criar códigos e produzir crianças segundo um modelo previamente escolhido, clonar pessoas dotadas de qualidades muito apreciadas ou que, por serem muito ricas, anseiam pela imortalidade. A ciência também promete –ou ameaça – produzir novas técnicas médicas e cirúrgicas que aumentem a expectativa de vida, levando-a, em alguns casos, a magnitudes bíblicas, mas a um custo tão exorbitante que o desenvolvimento dessas técnicas – e, mais ainda, o desafio de colocá-las ao alcance não apenas de uma minoria insignificante – acabaria com todos os recursos necessários para tornar a vida das pessoas igualmente boa e prolongada. (DWORKIN; RONALD 2006, pg 343)

Porém, independentemente de todas as promessas ou ameaças, a ciência, para não perder legitimidade e cientificidade, deve admitir o caráter não universal de seus ideais e permitir que suas descobertas e seus procedimentos sejam passíveis de críticas, ainda mais em uma sociedade plural, marcada pela predominância de diferentes tradições, valores e costumes; uma sociedade laica, na qual as pessoas detém o direito de não se submeterem a uma religião ou crença determinada, mas possuem a possibilidade de ter a religião que quiserem ou, até mesmo, não ter religião alguma. Logo, não cabe às instituições, sejam elas religiosas ou científicas, se apropriar de um discurso e imporem suas convicções num debate que, na verdade, pertence a uma sociedade inteira.

No que diz respeito à eutanásia e ao suicídio assistido, a existência de diferentes sentidos de sagrado em uma sociedade moderna deve ser levada em conta para que o interesse de pessoas em estágios terminais da vida, ou mesmo de pessoas que tenham perdido o interesse de viver por uma variedade de motivos, não sejam obscurecidos diante da imposição de determinada crença. Em uma sociedade complexa, a ideia constitucional de respeito implica a existência de uma exigência mínima de que posições diferentes, ainda que extremamente antagônicas, sejam igualmente consideradas constitucionalmente, de maneira que pessoas como Tony Nicklinson, não obstante a contrariedade de muitas religiões, também possuem o direito de terem suas convicções levadas em conta e de fazerem “por si mesmos, os juízos mais crucialmente definidores de sua personalidade naquilo que diz respeito a suas próprias vidas” (DWORKIN, 2006)

REFERÊNCIA

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Trad. De Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Políticos e Constitucionales, 2002.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976**. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2006.

ARIÈS, Philippe. **História da morte no ocidente: da Idade Média a nossos dias**. Trad. Priscila Viana de Siqueira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. P. 212-253.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROSO, Luís Roberto, **Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. “Direito de morrer dignamente: eutanásia, ortotanásia, consentimento informado, testamento vital, análise constitucional e penal e direito comparado. In: SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite (Org.). **Biodireito: ciência da vida, os novos desafios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p.283-305.

BRAUDEL, Fernand. A longa duração. In: **Escritos sobre a História**. Lisboa: Perspectiva, 1992.

CAMARGO, Marcelo Novelino. “O conteúdo jurídico da dignidade da pessoa humana. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (Org.) **Direito Constitucional: leituras complementares**. Salvador: Juspodium, 2006, p.45-65.

CASAMIGLIA, Albert. “Sobre la eutanásia”. In: VÁSQUEZ, Rodolfo: **Bioética y derecho: fundamentos y problemas actuales**. 2ª Ed. México: Fondo de Cultura Económica e Instituto Tecnológico Autónomo de México, 2002, p.151-175.

CASO TONY NICKLINSON: Disponível em: https://www.supremecourt.uk/decided-cases/docs/uksc_2013_0235_judgment.pdf Acesso em: 02 de junho 2015.

CORBIN, Alain. A influência da religião. In: Alain ET al. **História do corpo**, v.2. Da revolução à Grande Guerra. Petrópolis: Editora Vozes, 2008. P. 57-99.

DOS SANTOS, Sandra. Eutanásia e suicídio assistido: **O direito e liberdade de escolha**. In: www.estudogeral.sib.uc.pt, acessado em 26 de junho de 2014.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**: a leitura moral da Constituição norte-americana. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. Ver. Alberto Alonso Muñoz. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

TAYLOR, Charles. **Uma era secular**. Trad. Nélio Schneider e Luzia Araújo. Ver. Renato Deitos. São Leopoldo : Editora UNISINOS, 2010. p. 417-444

UNIAKE, Suzzane. Is life sacred? In: ROGERS, Ben. **Is nothing sacred?** Londres, Nova York: Routledge, 2004, p. 59-60